

DECRETO Nº 1959, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE OS BLOQUEIOS
SANITÁRIOS DE VEÍCULOS NO
MUNICÍPIO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE
MAIO.”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020. Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto municipal de São Paulo nº 59.450, de 18 de maio de 2020 que antecipa feriados e declara ponto facultativo.

CONSIDERANDO que há um crescimento populacional perceptível o qual era comum nos meses de férias e feriados prolongados, as residências secundárias, casa de campo, veraneio, sítios, chácaras, entre outros, que eram de uso ocasional, estão servindo de refugio para diversas famílias, o município vem registrando um crescimento populacional bem acima da média.

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no município de São Lourenço da Serra e do Brasil em relação à infecção pelo vírus Covid-19, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, o alto risco de disseminação COVID-19 e a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade:

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, nos dias 21, 22, e 23 de maio de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I- Serão feitos bloqueios sanitários nas principais entradas da cidade e acesso ao centro com o fito de aferir a temperatura corporal de todas as pessoas em trânsito de entrada no município ressalvados os casos previstos neste Decreto.

II- Os procedimentos relativos a saúde serão realizados por pessoal do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo único. Caso a temperatura de alguma pessoa esteja com anormalidade conforme os protocolos da saúde, serão cadastrados para acompanhamento e orientados a procurarem a unidade de saúde mais próxima.

Art. 2º Poderão ingressar no território do Município de São Lourenço da Serra sem a necessidade de parar nos bloqueios sanitários:

I- os veículos com placas do Município de São Lourenço da Serra;

II- os veículos que transportem comprovadamente moradores permanentes do Município de São Lourenço da Serra;

III- os veículos oficiais das entidades federativas em serviço, inclusive os destinados às atividades públicas essenciais desempenhadas por concessionárias de serviço público;

IV- os veículos de transporte coletivo inscritos na Agência de Transporte do Estado de São Paulo;

Art. 3º O rompimento do bloqueio sanitário no território municipal ensejará a apreensão do veículo, com o concurso da autoridade policial, e multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a adoção de medidas para autuação dos infratores.

§ 2º O veículo apreendido em virtude do descumprimento da ordem de bloqueio prevista neste Decreto somente será liberado depois do pagamento da multa prevista no “caput” deste artigo e do respectivo custo da estada no pátio, além do ressarcimento de eventuais gastos com despesas do ato de apreensão.

§ 3º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas

no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos fiscais, com o objetivo de atender interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, solicitar colaboração e o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, para que sejam adotadas todas as medidas estaduais administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 4º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Serra, 20 de maio de 2020.



ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.